



**ATA INTERNA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE À  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022-SEMED**

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2022, às 11h, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 55/2022 de 16 de Fevereiro de 2022, alterada pela portaria nº 218/2022 de 18 de agosto de 2022, reuniram-se os Srs. Deid Junior do Nascimento – Presidente, Maciel Manoel Farias da Silva e Vanesson Passos De Jesus - membros, para realizar a análise de julgamento das propostas de preços das empresas licitantes, referente à Concorrência Pública N.º 03/2022-SEMED, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE SEIS SALAS DE AULA NA VILA DO DISTRITO DE ARAPÁ**. O Sr. Presidente da início aos trabalhos juntamente com os membros da comissão onde após análise minuciosa das propostas de preços, constatou-se que as seguintes empresas encontram-se devidamente **CLASSIFICADAS**: F R ARCANJO MATOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.997.758/0001-53; e DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.025.604/0001-13, considerando que as referidas licitantes atenderam a todas as exigências editalícias para a presente fase. Licitantes **DECLASSIFICADAS**: SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME, por descumprimento dos itens 5.1.o e 5.1.p, tendo em vista que a licitante não apresentou as seguintes declarações: "o) Relação da equipe técnica que se encarregará das obras e serviços, com a respectiva função"; e "p) Relação dos equipamentos e máquinas, com as respectivas características, e declaração que estarão à disposição para executarem os serviços"; JL ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 23.823.846/0001-27, por descumprimento dos itens 5.1.g, 5.1.o e 5.1.p, tendo em vista que a licitante não apresentou as seguintes declarações: "g) Declaração que visitou os locais dos serviços, e que tomou conhecimento de todas as facilidades e dificuldades para execução dos serviços, não se admitindo, posteriormente, o desconhecimento do local dos serviços como justificativa para eventuais acréscimos ou aditivos ao contrato"; "o) Relação da equipe técnica que se encarregará das obras e serviços, com a respectiva função"; e "p) Relação dos equipamentos e máquinas, com as respectivas características, e declaração que estarão à disposição para executarem os serviços"; PIMENTA ENGENHARIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 37.252.677/0001-27, por descumprimento do item 5.1.p, tendo em vista que a licitante não apresentou a seguinte declaração: "p) Relação dos equipamentos e máquinas, com as respectivas características, e declaração que estarão à disposição para executarem os serviços"; CENPEL – CENTRO NORTE DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 05.502.041.0001-08, por descumprimento do item 5.1.p, tendo em vista que a licitante não apresentou a seguintes declaração: "p) Relação dos equipamentos e máquinas, com as respectivas características, e declaração que estarão à disposição para executarem os serviços"; e MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11952.190/0001-63, por descumprimento dos itens 5.1.g e 5.1.p, tendo em vista que a licitante não apresentou as seguintes declarações: "g) Declaração que visitou os locais dos serviços, e que tomou conhecimento de todas as facilidades e dificuldades para execução dos serviços, não se admitindo, posteriormente, o desconhecimento do local dos serviços como justificativa para eventuais acréscimos ou aditivos ao contrato"; e "p) Relação dos equipamentos e máquinas, com as respectivas características, e declaração que estarão à disposição para executarem os serviços". Vale ressaltar que a referida licitante apresentou sua carta proposta referente a outro processo licitatório do município de Acaraú-CE, com o objeto e o valor distinto do orçamento, no entanto a comissão considerou o valor constante no orçamento apresentado. O Sr. Presidente faz constar que foram consideradas para efeito de classificação as declarações exigidas na fase de proposta de preços que já haviam sido apresentadas na fase de habilitação. Então Senhor Presidente faz constar a seguinte ordem de classificação **PROPOSTA VENCEDORA**: MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor da proposta de **R\$ 140.324,09** (cento e quarenta mil e trezentos e vinte e quatro reais e nove centavos); e 2ª: LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA



EMPREENHIMENTOS EIRELI, com o valor da proposta de **R\$ 145.454,16** (cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos). O Senhor presidente indaga aos Membros da Comissão se estão de comum entendimento sobre o resultado, momento em que todos respondem que "sim". Ato contínuo, o Senhor Presidente informa que o resultado do julgamento das Propostas será publicado na imprensa oficial do município, ficando garantida vistas aos autos do processo aos interessados. Desta forma ficará aberto o prazo recursal previsto no art. 109, Inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93 a partir do dia útil seguinte à publicação do resultado de julgamento acima referido. Finalmente de tudo, às 11h52mim, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros. Tianguá/CE, 05 de setembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
DEID JUNIOR DO NASCIMENTO (Presidente)	
MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA (Membro)	
VANESSON PASSOS DE JESUS (Membro)	